



ESTADO DE GOIÁS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DIRETORIA FINANCEIRA



PROCESSO N.º : 2016001643  
INTERESSADO : **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS**  
ASSUNTO : Encaminha as contas anuais do TCE, relativas ao exercício de 2015.

## RELATÓRIO

Versam os autos sobre expediente do Tribunal de Contas do Estado de Goiás – TCE -, consistente no Ofício n. 190, de 30 de maio de 2016, da Presidência daquela Corte de Contas, encaminhando a esta Casa Legislativa as suas contas anuais relativas ao exercício de 2015.

O encaminhamento do TCE atende ao disposto no art. 11, XXI, da Constituição Estadual, que atribui competência privativa para esta Casa Legislativa apreciar e julgar a contas anuais do Tribunal de Contas do Estado.

O processo em pauta abrange, portanto, a movimentação contábil, orçamentária e financeira do TCE, no exercício financeiro de 2015. Dessa forma, a análise a ser realizada no âmbito desta Comissão refere-se à regularidade ou não das contas apresentadas para julgamento nesta Casa Legislativa.

O Tribunal de Contas do Estado de Goiás é o órgão de controle externo, nos termos fixados pelas Constituições Federal e Estadual e na sua Lei Orgânica, tendo a principal atribuição de auxiliar a Assembleia Legislativa do Estado de Goiás na fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Estado e das entidades da Administração Estadual, direta e indireta.



ESTADO DE GOIÁS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DIRETORIA FINANCEIRA



A prestação de contas referente ao exercício financeiro de 2015 do TCE foi realizada de forma tempestiva, nos termos do art. 186 do Regimento Interno daquela Corte de Contas.

Todavia, no que se refere à documentação, verificou-se a ausência dos seguintes documentos exigidos pela Resolução Normativa n.º 001, de 2003, do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, nos termos do art. 5º, incisos de I a XXXV:

**Documentos ausentes na Prestação de Contas TCE-GO/2015**

Item	Descrição
XI	Demonstrativo da Receita e Despesa Segundo as Categorias Econômicas – Anexo 1 da Lei 4.320/64;
XIII	Demonstrativo da Dívida Flutuante;
XV	Demonstrativo de Desembolsos a Apropriar;
XVI	Demonstrativo de Outras Contas do Ativo Realizável;
XVII	Balanço Financeiro – Anexo 13 da Lei 4.320/64:
b)	Demonstrativo dos Saldos Bancários;
c)	Anexar cópia dos extratos e conciliações bancárias das contas ativas e inativas do mês de dezembro, referente ao exercício em análise, e do mês de janeiro do exercício seguinte, ou dos meses subsequentes onde se evidenciem os ajustes demonstrados nas conciliações: Contas Movimento; Contas Vinculadas; Contas de Aplicações Financeiras; Outras (identificar);
XVIII	Demonstrativo da Conta Restos a Pagar;
XIX	Demonstrativo de Despesa de Pessoal a Pagar;
XX	Demonstrativo de Outras Contas do Passivo Financeiro;
XXI	Demonstrativo de Outras Contas do Ativo Compensado;
XXVI	Demonstrativo da Conta de Fundo Rotativo;
XXX	Demonstrativo da Dívida Fundada

Por analogia à análise da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, os Demonstrativos de Outras Contas do Ativo Realizável, de Despesa de Pessoal a Pagar, de Outras Contas do Ativo Compensado e da Dívida Fundada não apresentam movimentação, embora sejam exigidos pela Resolução Normativa n.º 001/2003 – TCE-GO.

O Balanço Financeiro foi entregue adequadamente, contudo, documentos que permitem atestar a movimentação financeira, ou seja, os extratos bancários, encontram-se ausentes. Vale ressaltar que os responsáveis pela Prestação



ESTADO DE GOIÁS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DIRETORIA FINANCEIRA



de Contas do TCE-GO elaboraram um quadro em que dispõem a movimentação financeira do exercício financeiro (fls. 39, 40), evidenciando, sucintamente, as entradas e saídas, bem como, os saldos disponíveis em caixa/banco no início e fim do período.

Em uma análise preliminar, os responsáveis pelo TCE-GO apresentam uma visão qualitativa da execução orçamentária e financeira, evidenciando os programas com as respectivas ações, a movimentação financeira, ativo permanente e índices econômicos comumente realizados pela governança corporativa do setor privado.

Em 2015, o escopo orçamentário se deu através de dois Programas: **(1) Programa Controle e Fiscalização da Administração Pública Estadual**, que possui como ações a (i) Construção e instalação do novo edifício sede do TCE; (ii) Fiscalização da arrecadação e aplicação dos recursos públicos estaduais; (iii) Treinamento e aperfeiçoamento de servidores do TCE e jurisdicionado; e **(2) Encargos Especiais** que, por sua vez, é composto da ação denominada (i) encargos com inativos e pensionistas.

Globalmente, os programas totalizaram o valor de R\$ 267.138.000,00, autorizados e disponíveis para a execução orçamentária. Ressalta-se que a dotação inicial correspondia a R\$ 265.138.000,00, acrescida de R\$ 2.000.000,00 (fls. 33 e 51), decorrente de reduções e suplementações e/ou créditos especiais. Desse valor, 88,07% foram executados, como se vê no quadro abaixo:

**Despesas executadas – TCE-GO - 2015**

Natureza	Construção e instalação do novo edifício sede do TCE	Fiscalização da arrecadação e aplicação dos recursos públicos estaduais	Treinamento e aperfeiçoamento de servidores do TCE e jurisdicionado	Encargos com inativos e pensionistas
<b>Despesas Correntes</b>	0,00	154.005,00	127.157.639,00	102.109.127,00
<b>Despesas de</b>	<b>4.728.000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>1.117.269,00</b>	<b>0,00</b>



ESTADO DE GOIÁS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DIRETORIA FINANCEIRA



<b>Capital</b>				
Investimentos	4.728.000,00	0,00	1.117.269,00	0,00
<b>Total</b>	<b>4.728.000,00</b>	<b>154.005,00</b>	<b>128.274.908,00</b>	<b>102.109.127,00</b>
<b>Total Geral Executado</b>				<b>235.266.039,30</b>
<b>Total Autorizado</b>				<b>267.138.000,00</b>
<b>Percentual de Execução</b>				<b>88,07%</b>

Fonte: Elaborado com dados do Processo nº 2016001643 (fls 33 e 51)

O total das despesas empenhadas pode ser considerado alto, uma vez que corresponde a 88,07% do que foi autorizado. Desse valor, foram pagos R\$ 209.547.987,78, que representam 89,07% do total executado.

As Contas Anuais do Tribunal de Contas do Estado de Goiás apresentam a análise de índices econômicos, comumente adotada no setor privado, demonstrando a liquidez e solvência do órgão. Cabe ressaltar que, excetuando-se suas empresas, participações acionárias e sociedades de economia mista, não é objetivo precípuo da administração pública a geração de lucros, mas, sim, a prestação de serviço de qualidade à sociedade.

Dessa forma, o maior interesse nesses índices está atrelado à responsabilidade do gestor no que se refere ao endividamento público, sobretudo, em relação à dívida flutuante, demonstrando a obediência, por exemplo, às diretrizes emanadas da Lei Complementar federal nº 101, de 04 de maio de 2000, conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF.

Foram analisados o quociente de pronta liquidez, quociente de liquidez imediata e quociente geral de solvência, demonstrando que, para cada R\$ 1,00 de dívida, o TCE-GO possuía disponível, em 31/12/2015, R\$ 0,53, R\$ 0,43 e R\$ 3,60, respectivamente (fls. 41 e 42).

Numa análise preliminar, não foram detectadas distorções relevantes nos anexos enviados para demonstrar a movimentação contábil, Memorando elaborado de acordo com o Manual de Redação da Presidência da República, disponível em: <  
[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/manual/manual.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/manual/manual.htm)>



ESTADO DE GOIÁS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DIRETORIA FINANCEIRA



orçamentária e financeira do TCE-GO, isto é, a princípio, os mesmos refletem a posição financeira e orçamentária do referido órgão, em 31/12/2015.

No que concerne à documentação que falta nesta prestação de contas, conforme constatado pelo Relatório Preliminar e acima replicado, por meio do Ofício nº 129/2017, de 3.04.17, da Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento, foi devidamente cobrada do Tribunal de Contas do Estado de Goiás.

Nos termos do Ofício nº 053/2017-SEC-ADM, de 08.06.17, oriundo da referida Corte de Contas, foram encaminhados alguns documentos. Contudo, verificou-se, ainda, a ausência dos seguintes documentos, exigidos pela Resolução Normativa n.º 001/2003 do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, nos termos do Art. 5º, incisos de I a XXXV:

**Quadro 1 – Documentos ausentes na Prestação de Contas TCE-GO/2015**

Item	Descrição
XI	Demonstrativo da Receita e Despesa Segundo as Categorias Econômicas- Anexo 01 da Lei 4.320/64;
XIII	Demonstrativo da Dívida Flutuante;
XV	Demonstrativo de Desembolso a Apropriar;
XVII	Balanço Financeiro – Anexo 13 da Lei 4.320/64;
b):	Demonstrativo dos Saldos Bancários;
c):	Anexar cópia dos extratos e conciliações bancárias das contas ativas e inativas do mês de dezembro, referente ao exercício financeiro em análise, e do mês de janeiro do exercício financeiro seguinte, ou dos meses subsequentes onde se evidenciem os ajustes demonstrados nas conciliações: Contas Movimento; Contas Vinculadas; Contas de Aplicações Financeiras; Outras (identificar);
XVIII	Demonstrativo da Conta de Restos a Pagar;
XIX	Demonstrativo de Despesa de Pessoal a Pagar;
XX	Demonstrativo de Outras Contas do Passivo Financeiro;
XXI	Demonstrativo de Outras Contas do Ativo Compensado;
XXVI	Demonstrativo da Conta de Fundo Rotativo;
XXX	Demonstrativo da Dívida Fundada



ESTADO DE GOIÁS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DIRETORIA FINANCEIRA



Fonte: Elaboração própria, com dados do processo nº 2016001643 e a Resolução Normativa n.º 001/2003 – TCE-GO

Da relação de documentos ausentes, constante no Quadro 1, o Tribunal de Contas do Estado de Goiás enviou os seguintes itens:

- XI – Demonstrativo da Receita e Despesa Segundo as Categorias Econômicas;
- XII - Demonstrativo da Dívida Flutuante;
- XV – Demonstrativo de Desembolso a Apropriar;
- XVIII – Demonstrativo da Conta de Restos a Pagar; e
- Considere o item XVII - Anexo 13 – Balanço Financeiro que conforme o item 07 do Memorando 171/2016 de 17/11/2016 havia sido enviado adequadamente, mas sem os itens “b” e “c” do quadro acima

Mister destacar que o Demonstrativo dos Saldos Bancários e os Extratos Bancários não foram encaminhados e, esses documentos, são de suma importância para a análise.

Fica registrado que todos Demonstrativos Contábeis exigidos pela Lei 4.320/64 devem conter as Assinaturas do Contador Responsável e do Ordenador de Despesas e **que os Demonstrativos enviados estão sem essas assinaturas.**

Acrescenta-se, ainda, que foram enviados outros Demonstrativos Contábeis da Lei 4.320/64, que já haviam sido apresentados quando da Tomada de Contas no Processo nº 2014001897 – Contas Anuais do TCE-GO:

- Anexo 02 – Comparativo da Despesa Orçada, Autorizada e Realizada;
- Anexo 09 – Demonstrativo da Despesa Segundo as Funções;
- Anexo 09A – Demonstrativo da Despesa Realizada por Função, Programa, Fonte de Recurso e Categoria Econômica;
- Anexo 10A – Demonstrativo da Receita Realizada Mês a Mês;



ESTADO DE GOIÁS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DIRETORIA FINANCEIRA



- Anexo11 – Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada por Projeto/Atividade;
- Anexo11A - Demonstrativo de Créditos Adicionais Abertos;
- Anexo11Resumo – Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada por Projeto/Atividade;
- Anexo 11B – Demonstrativo de Reduções de Créditos;
- Anexo12 – Balanço Orçamentário;
- Demonstrativo do Ativo Realizável; e
- Anexo 13 – Balanço Financeiro considerado Demonstrativo inválido em razão do não fechamento do Ativo com o Passivo.

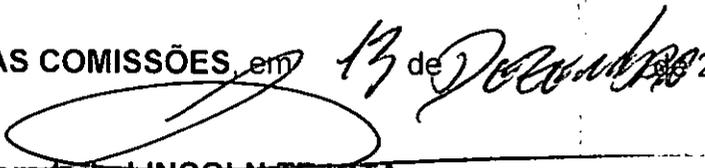
Por analogia à análise da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, os Demonstrativos de **Outras Contas do Ativo Realizável, de Despesa de Pessoal a Pagar, de Outras Contas do Passivo Financeiro, de Outras Contas do Ativo Compensado e da Dívida Fundada não apresentam movimentação**, embora sejam exigidos pela Resolução Normativa n.º 001/2003 – TCE-GO. Adiciona-se que a Secretaria da Fazenda do Estado de Goiás não os emite.

Em conclusão, em que pese ainda permanecerem ausentes alguns documentos na prestação de contas do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, não representa, sob o aspecto contábil, motivo suficiente para comprometer a aprovação desta presente Prestação de Contas.

Portanto, esta Relatoria manifesta pela **aprovação das contas do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS**, referentes ao exercício de 2015, apresentando em anexo, para tanto, o respectivo **DECRETO LEGISLATIVO**.

É o relatório.

SALA DAS COMISSÕES, em 13 de Dezembro de 2017.

  
Deputado LINCOLN TEJOTA

Relator

Mtc/rbp

Memorando elaborado de acordo com o Manual de Redação da Presidência da República, disponível em: <  
[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/manual/manual.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/manual/manual.htm)>